

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E O
FUTEBOL CLUBE DO PORTO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, pessoa colectiva n.º 600 013 758, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor. João Alberto Sobrinho Teixeira.

Segundo Outorgante: FUTEBOL CLUBE DO PORTO, abreviadamente designado FCP, com sede no Estádio do dragão, Entrada Nascente, porta 15 – 3º piso, 4350-415 PORTO, pessoa colectiva n.º 501 122 834, representado pelos Vice-Presidentes abaixo signatários, com poderes para o acto, e adiante designado por Segundo Outorgante ou FC Porto.

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional e que está empenhado em participar em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização do conhecimento científico;

Considerando que o FCP é uma instituição de elevado interesse público, interessada em promover o desporto e o conhecimento científico nessa área;

Na sequência dos contactos mantidos entre as partes, em que foi manifestado interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, decidem celebrar, livremente e de boa fé, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre o IPB e o FCP, tendo em vista o desenvolvimento de trabalhos académicos e de investigação, realização de estágios, serviços de consultoria e apoio técnico, na área do desporto.



Cláusula Segunda

1. Para a concretização do presente protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito todas as actividades que contribuam para a prossecução dos objectivos de ambas as instituições e tenham nível científico ou técnico, previamente reconhecido pelo Presidência do Instituto, como adequado à sua natureza, dignidade e funções.
2. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa das partes.

Cláusula Terceira

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de acções propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objecto do presente protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.
2. Na realização das acções que concretizam o protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo protocolo em geral.

Cláusula Quarta

As acções de carácter oneroso ou que envolvam compensações de qualquer ordem, serão, quanto a isso, obrigatoriamente, objecto de prévio acerto, caso a caso, entre as partes signatárias do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade das acções ou processos analisados e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas acções a realizar, sem prejuízo do direito de publicação, em revistas, livros, monografias ou outros documentos científicos, por parte dos responsáveis pelas investigações, neles referindo o contexto no qual a acção foi desenvolvida e as entidades envolvidas.

Cláusula Sexta

1. O presente protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

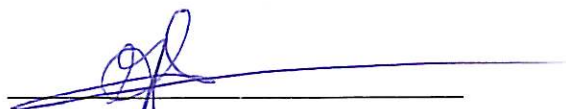
Cláusula Sétima

- 1.O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo um período de vigência de três anos, renovando-se por períodos de igual duração, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até noventa dias em relação ao seu termo.
- 2.O protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.
- 3.Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as acções que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as previsões reguladoras estabelecidas pelas partes.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 1 de Setembro de 2010.

O Primeiro Outorgante



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

O Segundo Outorgante



**TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E O
FUTEBOL CLUBE DO PORTO**

Considerando o Protocolo celebrado entre o **Instituto Politécnico de Bragança** e o **Futebol Clube do Porto**, nos termos da sua cláusula terceira, é estabelecida, livremente e de boa fé, a presente adenda ao protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

A presente adenda ao protocolo tem por objectivo a realização da seguinte acção (adiante designada simplesmente por "acção"): "desempenho de funções de treino desportivo na modalidade de hóquei em patins".

Cláusula 2ª

(Calendarização)

As actividades desenvolvem-se ao longo de um período de 10 meses, com início em Setembro de 2010 e fim em Julho de 2011.

Cláusula 3ª

(Meios)

1. Serão afectos à acção os seguintes meios humanos: Professor João Miguel Vieira Camões, três dias por semana a partir das 20h00.
2. A acção decorrerá nas instalações do FCP localizadas no Porto

Cláusula 4ª

(Contrapartida Financeira)

1. O Futebol Clube do Porto pagará ao Instituto Politécnico de Bragança, a título de compensação do custo de cedência dos meios humanos referidos na cláusula 3ª, a quantia de 4 000 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Pagamento será repartido por 10 prestações mensais.

Cláusula 5ª

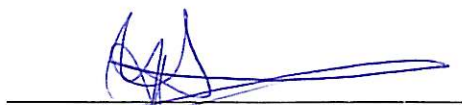
(Outras disposições)

1. O Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Educação, reconheceu que esta acção tem nível científico e técnico adequado à natureza, dignidade e funções de uma instituição de Ensino Superior.
2. Nos termos da alínea j do nº 3 do artº 34 – A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, conjugado com o artigo 4º do Regulamento de Prestação de Serviços Especializados à Comunidade do IPB, a verba recebida ao abrigo deste acordo será aplicada da seguinte forma: 75 % como remunerações do docente referido no nº 1 da cláusula 3ª e 25 % para custear despesas gerais do Instituto Politécnico de Bragança.

A presente adenda ao protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 1 de Setembro de 2010.

O Primeiro Outorgante



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

O Segundo Outorgante

